



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Da nova redação ao artigo 15 a MP 905 e altera o § 2º:

Art. 15. O empregador poderá contratar, nos termos do disposto em ato do Poder Executivo federal, e mediante acordo individual escrito com o trabalhador, seguro privado de acidentes ou doenças laborais pessoais para empregados que vierem a sofrer o infortúnio, no exercício de suas atividades, em face da exposição ao perigo previsto em lei.

§ 1º (..)

§ 2º A contratação de que trata o caput não excluirá a indenização a que o empregador está obrigado quando incorrer em dolo ou culpa ou nas hipóteses legais de responsabilidade objetiva.

JUSTIFICATIVA

É necessário que o seguro contemple cobertura por doenças laborais causadas pela exposição ao agente perigoso, cujos riscos podem tanto causar lesões imediatas (acidentes) como mediatas (doenças). Assim como o Artigo está em desacordo com o art. 927, parágrafo único, do Código Civil, que reestabelece responsabilidade objetiva em atividades de risco. O STF, em recentíssimo julgado com repercussão geral RE 828040 do STF, de 05/09/19, definiu que o art. 927 parágrafo único do CC é constitucional e que empregadores possuem responsabilidade objetiva em acidentes de trabalho em atividades de risco.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2019.

Nelson Pellegrino
Deputado Federal PT/BA

